



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 9/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.001804/2024-90  
**INTERESSADO:** CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
**ASSUNTO:** Proposta orçamentária 2024

Senhora Presidente CamAOF

## I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a proposta orçamentária e o plano de ação da Fundação Universidade Federal de Rondônia para o exercício 2024. Contam apensados ao processo:

Ordem	DOCUMENTO
1	Lei Nº 14.822, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 (1653135)
2	Orçamento LOA 2024 (1653136)
3	Portaria nº 748, de 22 de setembro de 2021 (1653137)
4	Planilha Matriz OCC 2024 (1653138)
5	Proposta Orçamentária 2024 (1653140)
6	Despacho DPDI 1653141
7	Despacho DPDI 1653576
8	Despacho SEC-PROPLAN 1653797
9	Despacho VR-UNIR 1655147
10	Despacho SECONS 1655402
11	E-mail CamAOF 1655413
12	Anexo CamAOF 1657295
13	E-mail CamAOF 1657297

Cabe destacar que o presente relatório teve um tempo maior em sua análise em função da necessidade de estudo mais detalhado, demandas que foram encaminhadas e necessitavam de análise conjunta, várias reuniões com a Proplan, DPDI, DIREA.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo trata da proposta orçamentária e do plano de ação da Fundação Universidade Federal de Rondônia para o exercício 2024. Considerando a distribuição dos recursos entre as universidades federais cabe aqui trazer a legislação específica:

A [Constituição da República Federativa do Brasil](#) estabelece em seu Capítulo III Seção I e Art. 165:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

[...]

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.

§ 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição.

O [Decreto 7233 de 19 de julho de 2010](#) que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências trás:

Art. 1o Este Decreto estabelece procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia de gestão administrativa e financeira das universidades, de que trata o art. 207 da Constituição, e define critérios para elaboração das propostas orçamentárias anuais pelas universidades federais.

[...]

Art. 4o Na elaboração das propostas orçamentárias anuais das universidades federais, o Ministério da Educação deverá observar matriz de distribuição, para a alocação de recursos destinados a despesas classificadas como Outras Despesas Correntes e de Capital.

§ 1o A matriz de distribuição será elaborada a partir de parâmetros definidos por comissão paritária, constituída no âmbito do Ministério da Educação, integrada por membros indicados pelos reitores de universidades federais e por aquele Ministério.

§ 2o Os parâmetros a serem definidos pela comissão levarão em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I - o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período;

II - a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

III - a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional ou internacionalmente;

IV - o número de registro e comercialização de patentes;

V - a relação entre o número de alunos e o número de docentes na graduação e na pós-graduação;

VI - os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela [Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004](#);

VII - a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de monitoramento.

A Portaria Nº 748, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 que altera a Portaria MEC nº 651, de 24 de julho de 2013 estabelece (documento 1326567):

"Art. 1º Fica institucionalizada, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários, para orientar a distribuição anual dos recursos destinados às universidades federais"

"Art 2º-A Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários será composta pelos seguintes elementos:

- I - Matriz de Outros Custeios e Capital - OCC;
- II - Matriz do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes;
- III - Matriz do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes;
- IV - Matriz dos Hospitais Veterinários;
- V - Matriz das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;
- VI - Matriz dos Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior;
- VII - Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior - INCLUIR; e
- VIII - Matriz Idioma Sem Fronteiras - ISF.

## II. ANÁLISE

Inicialmente, os dados foram analisados com base na LOA 2024 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/Anexo/L14822-Volume5.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/Anexo/L14822-Volume5.pdf)) nas folhas de 134 a 136, além dos documentos relacionados no processo.

Os dados contidos na Lei Orçamentária Anual 2024 indicam, excetuando os recursos oriundo de emendas parlamentares e de arrecadação própria, um valor orçamentário de R\$ 350.078.762,00, superior a 2023 em 11,78%. Ocorre que, as despesas com Pessoal passaram de R\$ 268.124.620,00 para R\$ 299.398.866,00 (figuras 1 e 2), demonstrando que o reflexo do incremento orçamentário foi praticamente semelhante ao aumento nas despesas com pessoal. De um modo geral nestas, observou-se um incremento de 42,85% ao longo dos oito anos, enquanto que os recursos orçamentários aumentaram em 36,55%.

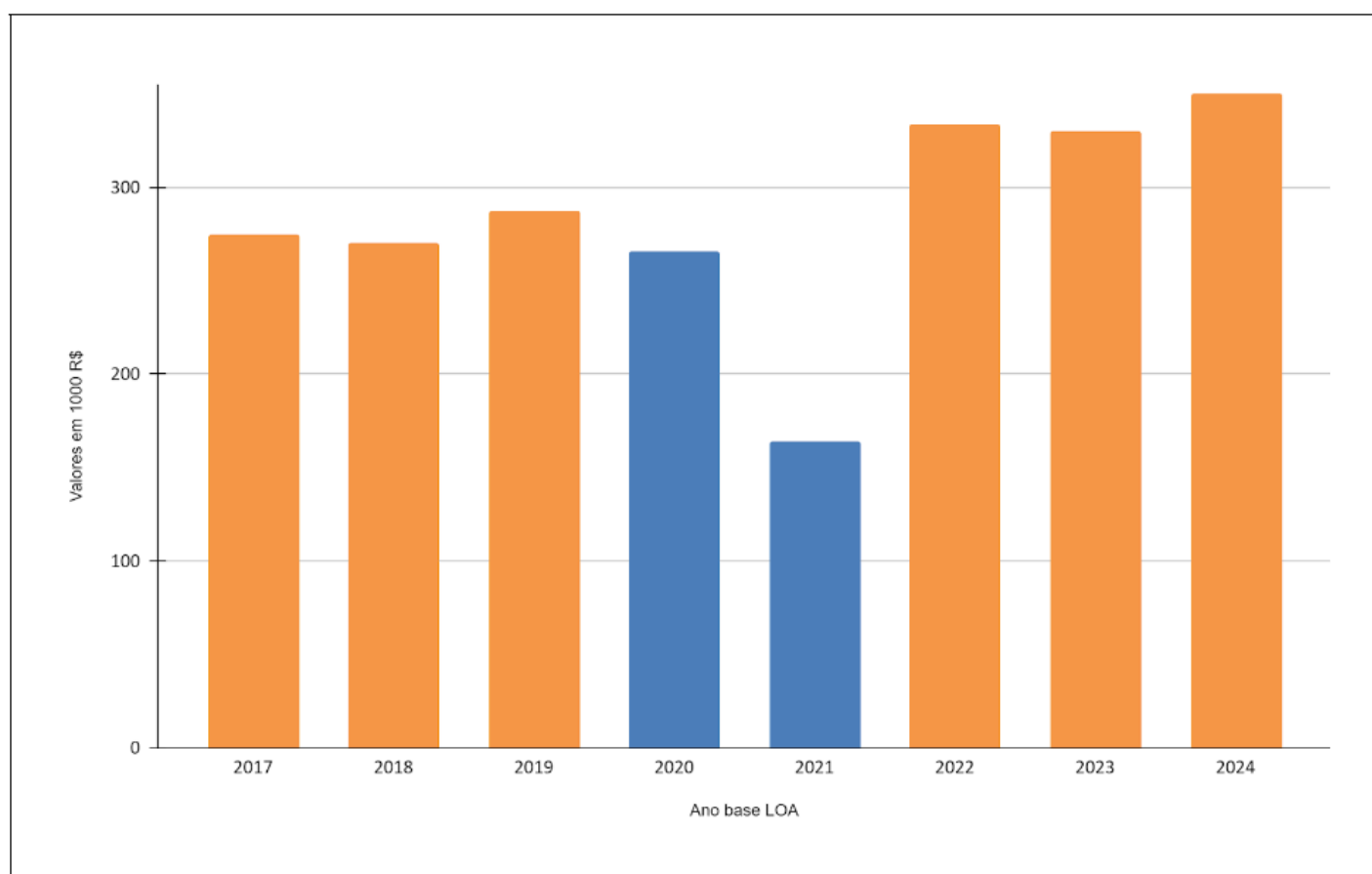


Figura 1. Evolução dos créditos orçamentários da UNIR com base nas LOA's 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

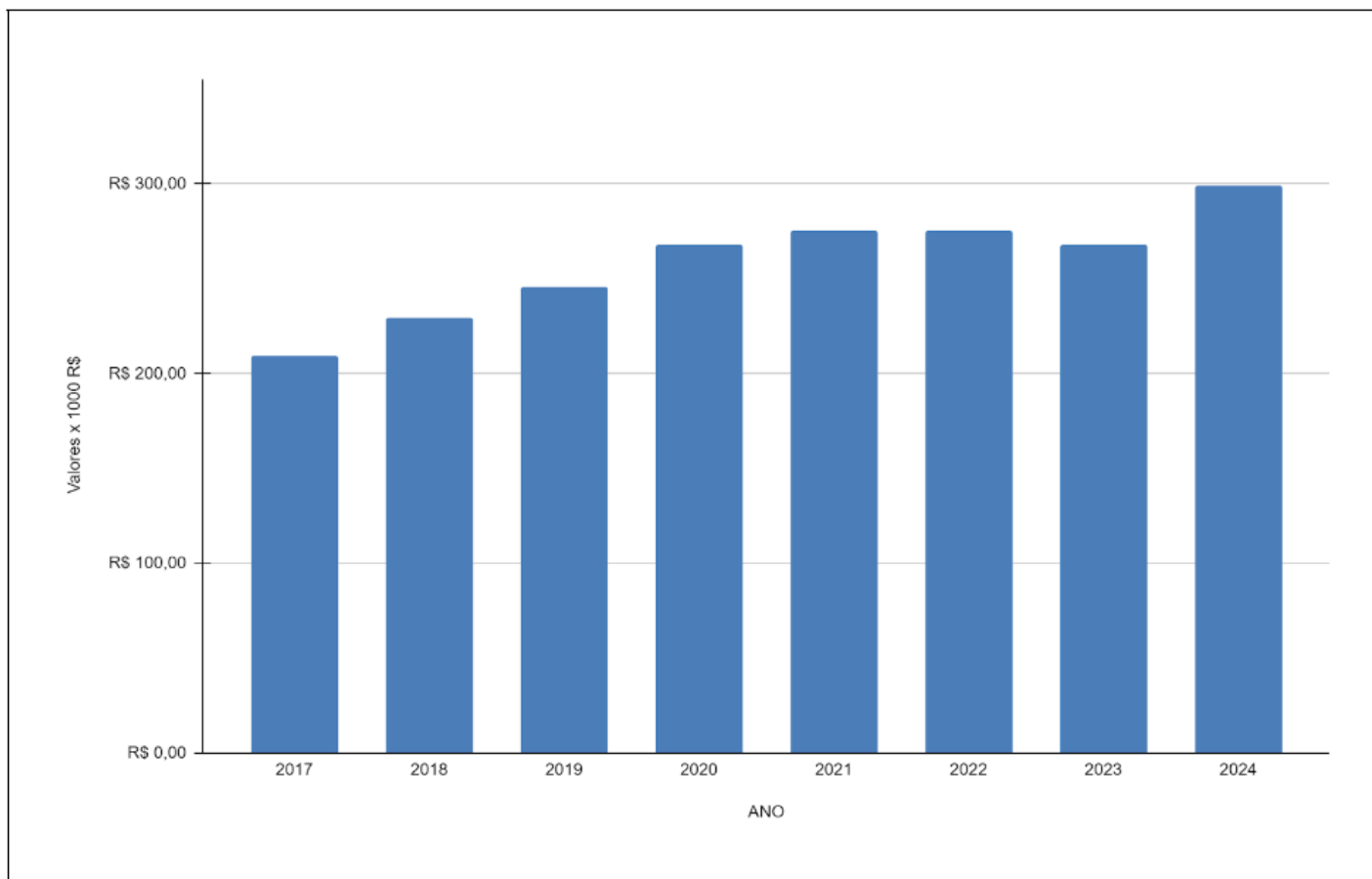


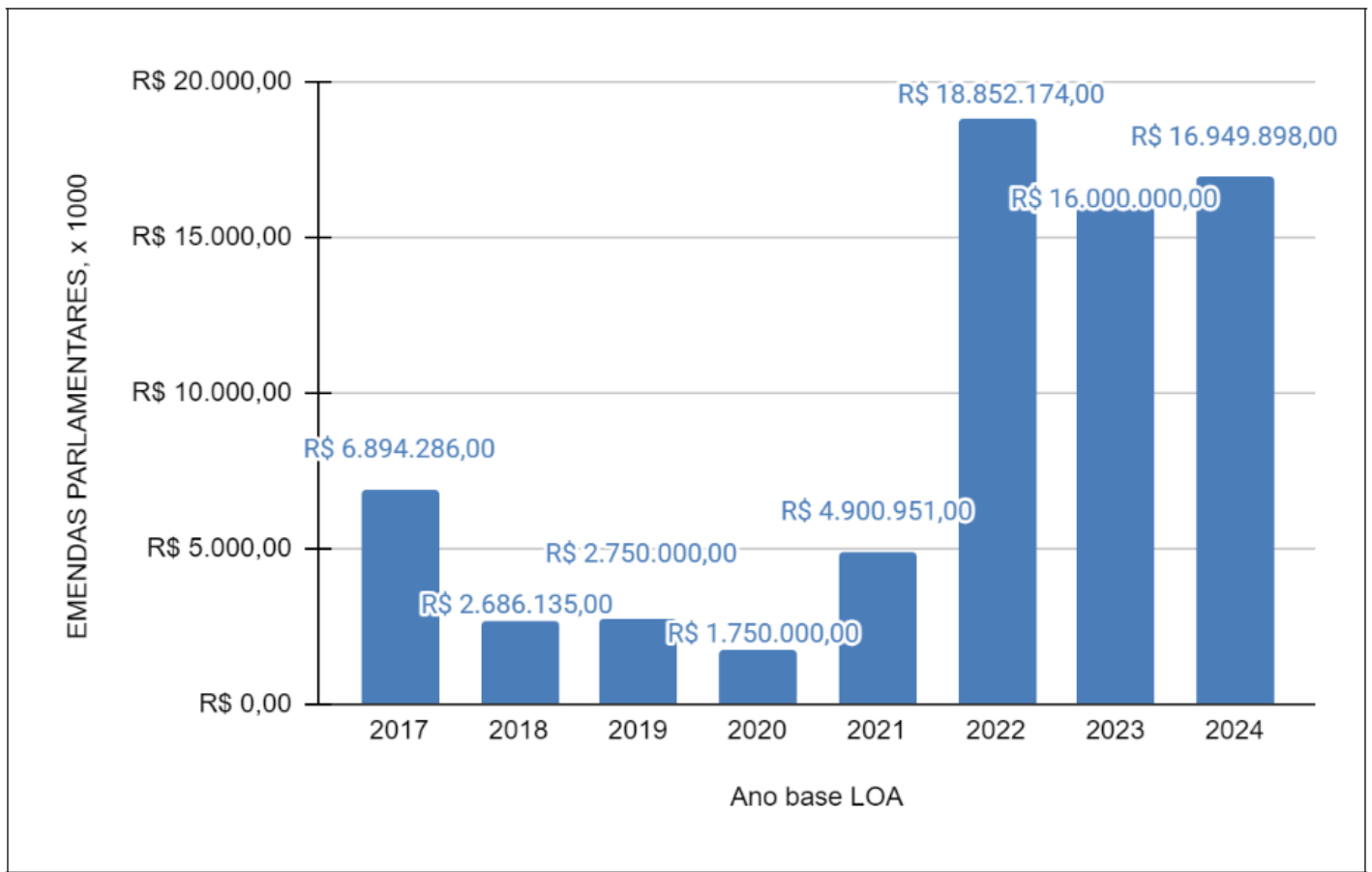
Figura 2. Evolução das despesas de pessoal da Unir com base nas LOA's 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

A figura 3 apresenta um comparativo entre recursos orçamentários, despesas de pessoal e recursos destinados às demais despesas da instituição no período 2017-2024. Consta-se que as duas primeiras apresentam o mesmo comportamento, enquanto que a terceira (recursos para as demais despesas, como investimentos) decresceram. Observa-se também que o período pandêmico (2020-2021) foi o que mais impactou nos recursos orçamentários, onde as atividades acadêmicas e administrativas presenciais foram suspensas.

Ainda na mesma figura, percebe-se que os recursos destinados para as demais despesas da instituição apresentaram um incremento significativo, uma vez que os recursos orçamentários passaram de R\$ 164.028.600,00 (2021) para R\$ 333.936.414,00 (2022), diferença positiva de 103,58%. As despesas de pessoal passaram de R\$ 267.719.963,00 (2021) para R\$ 275.133.688,00 (2022), incremento de apenas 2,77%. Tal fato contribuiu na disponibilidade orçamentária para as demais despesas. Para o ano de 2023, que têm reflexo do planejado em 2022, houve uma pequena redução nos valores destinados a despesas de pessoal (-2,68%), corroborando para um aumento nos recursos orçamentários para demais despesas institucionais de 5,75% (R\$ 3.357.394,00).

Já para 2024 os recursos orçamentários destinados às demais despesas (retirados todos os gastos com pessoal e encargos sociais) teve um decréscimo de 17,96%, ou seja, R\$ 11.095.090,00, o que leva a Instituição buscar novas alternativas de recursos além da arrecadação própria, que foram as emendas parlamentares.

Em se tratando de recursos oriundos de emendas parlamentares (individuais e coletivas) apresentados na figura 3, a UNIR foi contemplada no período 2017 - 2024 com R\$ 70.783.444,00. Os maiores valores foram disponibilizados nos anos de 2022 a 2024, sendo o primeiro com maior volume aportado.



Fonte: LOA cada período

Figura 3. Recursos oriundos de emendas parlamentares destinados a UNIR no período 2017 a 2024.

Em relação aos valores de emendas parlamentares para 2024, havia uma previsão do aporte de R\$ 28.450.000,00 (1721681), o que não se concretizou. Conforme valores em LOA, o total aportado foi de R\$ R\$ 16.949.898,00, redução de 40,42%, dos quais apenas R\$ 10.458.428,00 foram liberados, ou seja, apenas 61,7% do valor real a ser disponibilizado para a UNIR.

No tocante aos recursos obtidos através de arrecadação própria (alugueis, concursos públicos), a UNIR obteve R\$ 4.861.198,00 no período 2017 - 2024, tendo a maior arrecadação para o exercício 2024 R\$ 1.969.665,00 (Figura 4), destes R\$ 1.587.565,00 refere-se a receita para realização de concurso público e Processos Seletivos, tratando-se de uma previsão orçamentária por se concretizar.

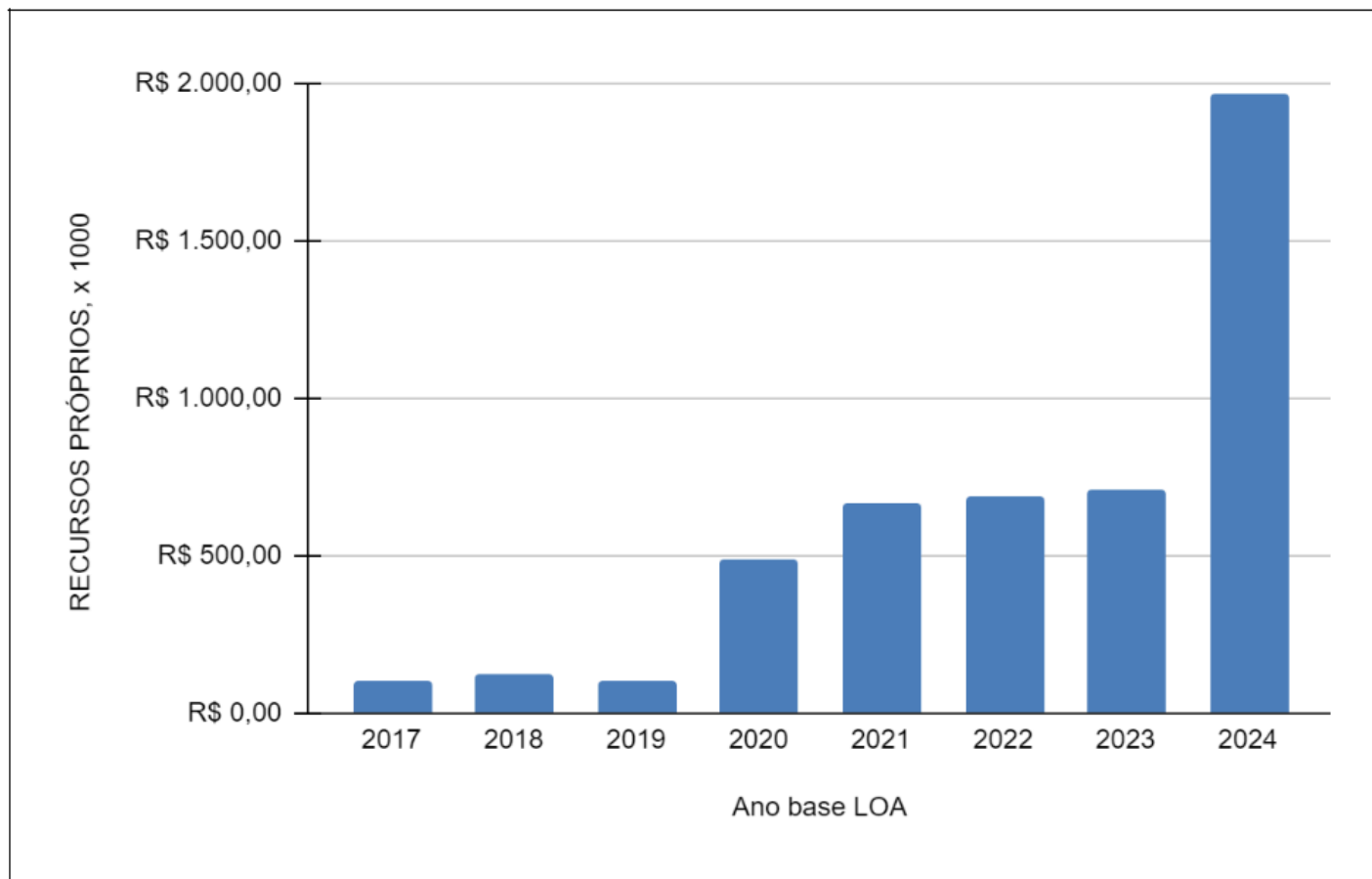


Figura 4. Recursos oriundos de arrecadação própria da UNIR no período 2017 a 2024.

A Tabela 1 sumaria as despesas Discricionárias (D) e Obrigatórias (O) por grupo, constando-se uma melhoria nos valores destinados a Investimentos e Outras despesas correntes em relação ao ano de 2023. Tal fato pode ser atribuído aos recursos oriundos de emenda parlamentar e àqueles de receita própria, os quais adicionados aos recursos oriundos do MEC permitiram essa programação.

Tabela 1. Alocação de despesas por grupo e ano

ALOCAÇÃO DE RECURSOS	ANO	
	2024	2023
Investimentos (D)	R\$ 10.458.428,00	R\$ 6.932.692,00
Outras despesas correntes (D)	R\$ 59.140.031,00	R\$ 54.842.294,00
Pessoal e Encargos Sociais (O)	R\$ 299.398.866,00	R\$ 268.124.620,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 368.997.325,00</b>	<b>R\$ 329.899.606,00</b>

**DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO PARA O ANO 2024  
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS BÁSICAS  
(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS)**

Esse tipo de despesa está contida às fls 15 e 16 do documento SEI 1653140 e referem-se 33.90.39 (STPJ), 33.90.37 (Locação de Mão de Obra) e 33.90.33 (Passagens e Despesas com Locomoção). Observou-se uma redução em relação à 2023 nos Campi exceto em Rolim de Moura e Vilhena (Tabela 2).

Nesse mesmo tipo de despesa na rubrica 33.90.37 (vigilância ostensiva e oficiais de manutenção), considerando uma demanda reprimida do Campus de Guajará Mirim encaminhada de forma justificada pela direção (DOC 1699152), bem como a situação de zona fronteira, observamos a necessidade de atendimento urgente, uma vez que é o único campus do interior com valores diferentes e inferiores aos demais e que está também localizado às margens da BR e afastada do centro da cidade.

Nesse sentido, observou-se que para o atendimento dessa demanda reprimida, a adição de mais um posto de vigilância ostensiva e mais um oficial de manutenção para o Campus de Guajará-Mirim, implicará no acréscimo de R\$ 339.539,52. Assim indica-se que o valor a ser adicionado seja remanejado dos recursos de capital na ação 8282 (R\$ 800.000,00), tabela 7 fls 19. Desta forma ficará em igualdade de condições com os demais Campi.

Tabela 2. Valores totais das despesas discricionárias básicas por Campi nos anos 2023 e 2024

UGR	2023	2024	Comportamento
ARIQUEMES	R\$ 1.838.496,58	R\$ 1.494.637,49	-18,70%
CACOAL	R\$ 2.071.018,86	R\$ 1.536.028,69	-25,83%
GUAJARÁ-MIRIM	R\$ 1.252.726,07	R\$ 1.047.433,62	-16,39%
JI-PARANÁ	R\$ 2.049.647,22	R\$ 1.797.816,65	-12,29%
PORTO VELHO	R\$ 8.176.273,54	R\$ 9.700.730,27	18,64%
PRESIDENTE MÉDICI	R\$ 1.701.674,47	R\$ 1.545.149,47	-9,20%
ROLIM DE MOURA	R\$ 2.728.686,69	R\$ 2.781.095,87	1,92%
VILHENA	R\$ 1.414.438,98	R\$ 1.435.877,49	1,52%
REITORIA	R\$ 1.330.153,13	R\$ 913.551,06	-31,32%
<b>TOTAL*</b>	<b>R\$ 22.563.115,54</b>	<b>R\$ 23.905.559,00</b>	<b>5,95%</b>

### DESPESAS DISCRICIONÁRIAS VINCULADAS

Despesas com Planos Orçamentários (POs) específicos ou modalidade aplicação que se vinculam às ações orçamentárias e determinam a sua finalidade programática. Neste tipo de despesa estão aquelas relacionadas à assistência estudantil, programa incluir, capacitação de servidores, projetos específicos por meio da reestruturação e modernização, internacionalização, educação à distância, benefícios e ajuda de custos aos servidores, contribuições a entidades, dentre outras.

Dentre as despesas discricionárias vinculadas (custeio), destacam-se algumas importantes constantes na tabela 3. Aquelas que não constam na tabela abaixo não sofreram sugestões de alteração.

Tabela 3. Destaque de algumas despesas discricionárias vinculadas Custeio

DESPESA	Detalhamento
4002 - Assistência ao estudante de ensino superior R\$ 8.877.845,00	Programa de assistência estudantil
20GK - Fomento as ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão - PIBEC	São despesas com bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura - R\$ 639.995,00 (914,27 bolsas) <b>Sugere-se um aumento de R\$ 60.000,00 passando o valor total para R\$ 700.000,00 (1.000 bolsas)</b>
4572 - Capacitação de servidores públicos federais R\$ 300.000,00	Ações de capacitação e desenvolvimento para os Servidores da UNIR
8282 - Contratação de empresa para serviço de elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, incluindo laudo de sondagem e levantamento topográfico. <b>Sugere-se redução para R\$ 140.000,00</b>	<p>Irã permitir o andamento de obras e reformas importantes, a exemplo do:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prédio do Curso de Enfermagem que há muito tempo aguarda por reforma;</li> <li>- Bloco onde se encontra a estrutura da DTI, Prograd, Propesq e cuja estrutura necessita de avaliação e reforma, já com dano estrutural;</li> <li>- Bloco 4D onde estão os laboratórios da engenharia civil que desde 2018 aguarda por reforma urgente, já com danos em parte estrutural;</li> <li>- Sistema de drenagem e asfaltamento do campus José Ribeiro Filho;</li> <li>- Reforma da Unidade do Campus de Rolim de Moura no km 15 (Fazenda Experimental);</li> <li>- Projeto do complexo esportivo do Campus de Guajará-Mirim</li> </ul>
8282 - Aquisição de licenças de uso de software de engenharia R\$ 140.000,00, porém com nossa sugestão de <b>aumento para R\$ 200.000,00</b>	Possibilitará o melhor desenvolvimento de atividades pela DIREA e Departamentos de Engenharia, acompanhamento e fiscalização de obras, uma vez que haverá possibilidades de aquisição da plataforma BIM, além de softwares de simulação para melhorar a qualidade também do ensino na graduação e pós-graduação.
<i>Fonte: Proposta orçamentária 2024, tabela 6, folhas 17 e 18</i>	

Em relação as despesas discricionárias vinculadas de Capital, tabela 4, foram realizadas algumas diligências e reuniões para entendimento dos valores, considerando também anos anteriores que ocorreu demanda semelhante em algumas. Aquelas que não constam na tabela abaixo não sofreram sugestões de alteração.

Tabela 4. Despesas discricionárias vinculadas - Capital

DESPESA	ANO	R\$ destinado	Situação
8282 - Conclusão da clínica veterinária	2022	2.000.000,00	De acordo com o processo de pagamento do CT 39/2022 (23118.017410/2022-91), foi efetuado no mês de fevereiro/2023 a décima medição da obra, apresentando o percentual de 64,47% de

Campus Rolim de Moura		Tendo sido empenhado <b>2.807.154,89</b> ou seja <b>+807.154,89</b> Não executado na totalidade	execução segundo o cronograma físico-financeiro. Continuando, a empresa MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA é a responsável pela execução dos serviços. É importante salientar que essa contratação atual foi realizada levando-se em consideração os remanescentes de serviços de uma contratação anterior fracassada, logo os principais serviços que constam na planilha orçamentária são: Esquadrias, piso, pintura, Instalação prevenção à incêndio e pânico, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, bancadas, armários, louças e metais, pavimentação e reservatório de água). Levando-se em consideração a área dos três prédios da clínica de medicina veterinária, urbanização e pavimentação, temos: 3.025,86 m². Logo: Planilha original (R\$ 2.807.154,89), sendo R\$ 927,72 por m². Planilha aditivada (R\$ 3.475.976,27), sendo R\$ 1.148,75 por m²
	2024	700.000,00 De acordo com o Relatório 2023 DIREA (1625975) a prorrogação do contrato foi realizada e termina em abril/2024.	
8282 - Conclusão do Centro de Convivência de Rolim de Moura	2023	1.005.820,00 Destinado e não executado	Atualmente não há um contrato vigente relativo à obra do Centro de Vivência de Rolim de Moura, logo não houveram pagamentos no ano de 2023. Em 2022 houve um contrato (CT 04/2022) com a empresa HAZA para finalizar o imóvel, porém devidos dificuldades apresentadas pela empreiteira e a necessidade de inclusão de novos serviços, principalmente pelo afloramento de uma fonte de água no fosso do elevador durante a execução, não foi dado continuidade no contrato. Nesse contexto, a planilha inicial do CT previa R\$1.505.801,05, sendo medido apenas R\$ 365.017,62 (23118.001156/2022-18). Atualmente, está sendo previsto em torno de R\$1.600.000,00 para contratação de uma nova empresa para finalizar as obras. Dentre os principais serviços necessários para a finalização do centro de vivência constam: Divisórias sanitárias, forro, esquadrias, pintura, bancadas, louças, plataforma elevatória, instalações elétricas, Instalação prevenção à incêndio, Acessibilidade, estação de tratamento de efluentes, escada de emergência e guarda-corpo. Levando-se em consideração a área do pavimento térreo, pavimento superior e pátio, temos 2.302,38 m². Logo, o valor previsto para a finalização do centro de vivência por m² é R\$ 694,93.
	2024	1.600.000,00	
Remanejamentos para Custeio	Remanejamento para custeio na ação 8282 para contratação de Serviços de engenharia de manutenção predial sob demanda para todos os Campi (Sei 23118.000068/2024-52) - R\$ 3.600.000,00;		INDICA-SE: Para atender demandas de reforma como: Fazenda Experimental (Rolim de Moura); Laboratório de informática (Ariqueemes); Blocos 4A, 4D (Campus Porto Velho) e demais campi, cuja prioridade será definida conjuntamente entre UGR's e PROPLAN.
	Remanejamento para Custeio na ação 8282 para contratação de empresa para serviço de elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, incluindo laudo de sondagem e levantamento topográfico (Sei 23118.000068/2024-52) - R\$800.000,00;		INDICA-SE: Remanejamento de: 1) R\$460.460,48 na ação 8282 para contratação de empresa para serviço de elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, incluindo laudo de sondagem e levantamento topográfico (Sei 23118.000068/2024-52) -; 2) R\$ 339.539,52 na ação 20RK para despesas discricionárias básicas (Campus Guajará Mirim)
Aquisição	Aquisição de subestação de energia para o Campus de Porto Velho - R\$ 833.394		INDICA-SE: Considerando as consultas realizadas e a inexistência de projeto para aquisição, instalação e manutenção de uma subestação, indica-se a seguinte mudança:  - Remanejamento de R\$ 200.000,00 para 20RK, SENDO: R\$ 100.000,00 para bolsas PIBIC (+ 142 bolsas) e R\$ 100.000,00 para bolsas PIBIT (+142 bolsas); - Remanejamento de R\$ 133.394,00 para ser somado ao valor de rateio para Custeio entre campi e Núcleos;  - constatou-se uma demanda reprimida na renovação das redes de comunicação dos Campi, assim como de sistemas de climatização mais eficientes e econômicos. Dessa forma, R\$ 500.000,00 poderá ser destinado para esta finalidade;

**DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DIRECONADAS**

Realizadas as realocações, a tabela 8 da fls 20 ficará com as seguintes modificações:

Tabela 8 - Despesas discricionárias direcionadas: dotação e aplicação – Custeio

AÇÃO	PLANO	MODALIDADE		FONTE	DOTAÇÃO	APLICAÇÃO	VALOR
20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	90	2	8282 E 1000 - RECURSOS LIVRES DA UNIÃO	R\$ 23.771.044,00	Monitoria Acadêmica (UGR PROGRAD) SEi 23118.000082/2024-56	R\$ 963.200,00
						PIBIC (UGR PROPESQ)	R\$ 960.000,00 (atualizado)
						PBITI (UGR PROPESQ)	R\$ 208.000,00 (atualizado)
						Estagiários Administrativos (UGR PRAD) SEi 23118.000081/2024-10	R\$ 1.278.374,00
						Rateio UGRs (Diretorias de Campus e Núcleo)	R\$ 1.133.394,00 (atualizado)
						Concurso Docente 2024 (UGR PROGRAD) Sei 23118.001495/2023-77 e 23118.000082/2024-56	R\$ 482.853,55



				Diárias Gestão Superior (UGR Reitoria, Pró-Reitorias e unidades)	R\$ 400.000,00
				Material de Consumo para atividades acadêmicas (Pró-Reitorias, Campus, Núcleos e respectivos cursos, para atender Políticas de Acolhimento e Cultura da UNIR (UGR PROCEA)	R\$ 400.000,00
				Reprogramar para ação 4002 (para aporte nas ações de capacitação dos servidores)	R\$ 140.000,00
				1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 01/2021 (UGR PROPLAN) - 23118.005340/2021-48 - 1ª Parcela	R\$ 116.000,00
				Custeio Ações PROPLAN	R\$ 80.000,00
				Custeio Ações PRAD	R\$ 80.000,00
				Custeio Ações PROCEA	R\$ 80.000,00
				Custeio Ações PROPESQ	R\$ 80.000,00
				Custeio Ações PROGRAD	R\$ 80.000,00
				Custeio Ações PDI 2025-2029	R\$ 50.000,00
				Fomento para Pós-Graduação	R\$ 142.561,46
				Programa de Ensino (UGR PROGRAD) Sei 23118.000082/2024-56	R\$ 100.000,00
			RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO (Fontes 1050 e 1052)	Aporte para financiamento dos projetos aprovados - recurso condicionado à arrecadação - Políticas Acadêmicas	R\$ 1.369.665,00
				Aporte para financiamento dos projetos aprovados - recurso condicionado à arrecadação - Políticas de Gestão	R\$ 600.000,00
				R\$ 1.969.665,00	
<b>Total</b>				<b>R\$ 25.740.709,00</b>	<b>R\$ 8.744.048,01 (atualizado)</b>

Os valores de Capital e Custeio com base na participação na Matriz OCC 2023 ficarão assim distribuídos:

Tabela 5. Rateio dos recursos de custeio e capital entre os Campi

CAMPUS	Distribuição Custeio	Distribuição Capital
Campus de Ariquemes	R\$ 22.205,42	R\$ 19.591,97
Campus de Cacoal	R\$ 135.150,01	R\$ 119.243,63
Campus de Guajará-Mirim	R\$ 93.194,15	R\$ 82.225,73
Campus de Ji-Paraná	R\$ 79.782,40	R\$ 70.392,47
Campus de Porto Velho	R\$ 436.460,60	R\$ 385.091,68
Campus de Presidente Médici	R\$ 89.617,48	R\$ 79.070,01
Campus de Rolim de Moura	R\$ 195.272,96	R\$ 172.290,45
Campus de Vilhena	R\$ 81.710,98	R\$ 72.094,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.133.394,00</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

Os valores de Capital e Custeio para o Campus de Porto Velho ficarão da seguinte forma:

Tabela 6. Rateio dos recursos de custeio e capital

	Valor Alocado Custeio	Valor Alocado Capital
	R\$ 436.460,60	R\$ 385.091,68
Destaque DAC-PVH	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Total Rateio</b>	<b>R\$ 336.460,60</b>	<b>R\$ 285.091,68</b>

NÚCLEO	Distribuição Custeio	Distribuição Capital
NCET	R\$ 68.035,11	R\$ 57.647,89
NCH	R\$ 74.113,93	R\$ 62.798,63
NUCSA	R\$ 88.157,11	R\$ 74.697,78
NUSAU	R\$ 58.420,70	R\$ 49.501,36
NT	R\$ 47.733,74	R\$ 40.446,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 336.460,60</b>	<b>R\$ 285.091,68</b>

### RELAÇÕES DE ALGUMAS DEMANDAS REPRIMIDAS QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS A CURTO E MÉDIO PRAZOS

Abaixo algumas demandas existentes que chegaram até o conhecimento desse relator e que demandarão de discernimento administrativo financeiro para atendimento face as frequentes reduções orçamentárias que a UNIR e as demais instituições vêm sofrendo por parte do governo federal. Nesse sentido, necessário se faz busca por fontes alternativas de recursos, além das emendas parlamentares, como exemplo, prestação de serviços por laboratórios, recursos FINEP, BNDES, Amazônia +10, SUFRAMA, parcerias com Instituições públicas que possam destinar recursos oriundos de arrecadação como multas, etc.

<b>Ampliação e reforma do prédio do curso de Enfermagem</b>	Discente, docentes e técnicos sem estrutura adequada para desenvolvimento das atividades,
<b>Reforma do Bloco 4A (PVH)</b>	Ambiente com mais de 15 milhões em equipamentos, local de bastante fluxo de servidores e alunos com visual problemas estruturais
<b>Reforma da Fazenda Experimental de Rolim de Moura</b>	Ambiente de extrema importância para o desenvolvimento de pesquisas para as ciências agrárias, situado no km 15, com infraestrutura precisando de melhorias substanciais
<b>Reforma do bloco 4D (PVH)</b>	Estrutura de funcionamento dos laboratórios do curso de engenharia civil com a cobertura comprometendo toda a estrutura e mais de 1 milhão de reais em equipamentos e móveis
<b>Drenagem e pavimentação do Campus PVH</b>	melhoria das vias de acesso para fluxo de alunos, servidores
<b>Restaurantes Universitários nos Campi</b>	melhoria na demanda por cursos, manutenção da comunidade acadêmica
<b>Conclusão do Teatro no Campus PVH</b>	Precisa da junção de todos os processos e diagnóstico/laudo exibindo o que falta na realidade para conclusão
<b>Construção/reforma de unidades poliesportivas nos Campi</b>	A exemplo da demanda de Guajará-Mirim que visa fortalecer a comunidade interna e trazer a comunidade externa para próximo da universidade
<b>Conclusão de obras no campus de Ariquemes</b>	Laboratório de Engenharia de Alimentos (DENGEA), Instituto Tecnológico de Educação e Sustentabilidade (ITES).

### III. CONCLUSÃO

Um levantamento básico permitiu verificar que a Instituição tem reservado ao longo dos anos valores de seu orçamento para execução de obras que ao final do exercício não são executados em parte ou na totalidade, forçando a utilização em outras formas para evitar retorno do recurso;

Entende-se que relatórios diários das obras e fiscalizações mais efetivas devam ser realizadas, de preferência com acompanhamento também de servidor da unidade onde está sendo executada. de forma se evitar atrasos que demandem na sequencia aditivação de tempo e recursos.

É imperioso que a Unir invista na aquisição da plataforma BIM e que proceda com a qualificação de servidores e discentes internamente;

O desenvolvimento da pesquisa precisa a cada ano envolver mais discentes, não apenas como voluntários, mas como bolsistas remunerados, assim como fomentar também docentes com pouca produção científica no incremento de suas pesquisas, uma vez que dependendo da área de conhecimento, as possibilidades de produção são mais restritas;

A prática da verdadeira ação de extensão com o envolvimento efetivo da comunidade externa deve ser incentivada através de incrementos no quantitativo de discentes bolsistas remunerados, fomentando a formação de profissionais cada vez mais extensionistas;

O aumento de oportunidades no programa institucional de bolsas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação (PIBIT) através da concessão de bolsas à discentes também deve sofrer incremento anual, fomentando o desenvolvimento de produtos tecnológicos e/ou inovadores pela comunidade acadêmica.

Considerando presentes as demandas apresentadas, além do entendimento institucional da necessidade do atendimento às mudanças constantes no parecer, sou de parecer FAVORÁVEL à proposta orçamentária 2024,smj.

À consideração superior.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno  
Conselheiro/Relator



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 10/04/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1666358** e o código CRC **7C65224D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001804/2024-90

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 
<b>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</b>
<b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b>
<b>Parecer:</b> 9/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
<b>Assunto:</b> Proposta Orçamentária e Plano de Ação da UNIR para o exercício 2024.
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

**Decisão:**

Na 112ª sessão ordinária, em 17/04/2024, por 6 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas.

**Emenda aditiva à Tabela 7 da proposta, nos seguintes termos:** “Ação 8282: Fica estabelecido que, à medida que a UNIR receber aporte financeiro no exercício de 2024, por meios diversos, que irá implementar o recurso de equipagem destinado à Clínica Veterinária do Campus Rolim de Moura”. **Decisão:** aprovada por unanimidade.

**Emenda aditiva à Tabela 8 da proposta, nos seguintes termos:** “Ação 20RK: Fica estabelecido que, após a contratação dos servidores técnicos (23118.004455/2023-87), o número de bolsas de estágio irá aumentar proporcionalmente, dentro da porcentagem legal”. **Decisão:** aprovada por unanimidade.

**Emenda modificativa à proposta, constante no documento 1731905 do processo. Decisão:** por 4 votos contrários, 2 votos favoráveis e 1 abstenção, emenda rejeitada.

Conselheira Franciele Monique Scopetc dos Santos  
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE MONIQUE SCOPETC DOS SANTOS, Presidente**, em 18/04/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1732133** e o código CRC **DE571EA1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 9/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1666358) e o Despacho Decisório de nº 13/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1732133) contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Presidente**, em 19/04/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1733588** e o código CRC **AF2702EC**.